

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, cujo objeto é a Aquisição miniescavadeira de esteira rolante, para ser utilizada em pequenos e médios serviços, bem como a limpeza e manutenção do canal da Guarataia, fonte de água bruta que abastece o município, em atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Itarana/ES, **IMPETRADA** pela empresa **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 25.521.683/0001-53, estabelecida na Rod. Fernão Dias S/N, km. 488 (Distrito Industrial Paulo Camilo Sul), Betim, MG, 32669-005.

Inicialmente, cumpre registrar e transcrever o contido no **item XIII e seus subitens**, do Edital:

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A sessão de abertura foi marcada para o dia **20/08/2024**, às **09h00min**, conforme publicações do aviso de licitação em **05/08/2024**, constantes nos autos do processo, sendo contado e respeitado os **08 (oito) dias úteis** para a modalidade pregão, para serviços comuns, conforme letra "a", inciso I do artigo 55 da Lei 14.133/2021.

A impugnação foi apresentada dia **13/08/2024**, registrado recebimento às **17h15min**, por meio de endereço eletrônico: licitacao@itarana.es.gov.br, ou seja, dentro do prazo estipulado no edital, portanto, **TEMPESTIVA**.

Como sabido, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da **razoabilidade** e **proporcionalidade** para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do **interesse público**.

1 - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

A empresa **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA**, solicita pedido de esclarecimento e impugnação em três pontos do edital, sendo a Qualificação Técnica, Garantia do objeto e Especificações mínimas do equipamento.

Transcrevo a justificativa inicial elaborado pela impugnante:

*"Eis que, tais ponderações, e das razões jurídicas que seguem, com findas a se promover a competitividade e a viabilidade de realização do certame, **rogamos por esclarecimento e modificação ao Edital** para que desta forma as sejam **aceitos** conforme justificativas abaixo."*

IV – DA JUSTIFICATIVA

- *Esclarecimento*

A) Qualificação Técnica

Declaração que prestará os serviços de publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação, na forma eletrônica, atendendo os critérios técnicos do Instituto Verificador de Circulação (IVC), ou similar.

Pergunta-se

Tendo em vista que a declaração solicitada em edital não é interligada ao objeto do edital aja vista que o instituto acima é referente a uma entidade do Brasil, sem fins lucrativos, responsável pela auditoria multiplataforma de mídia, a declaração do edital pode ser desconsiderada?

B) 7.8 Garantia mínima do objeto, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

7.9 É indispensável que a assistência técnica seja por período de no mínimo 02 (dois) anos a partir da entrega da miniescavadeira, a fim de assegurar o bom funcionamento e garantia de eficiência do objeto, bem como, tenha sede da

Pergunta-se

A exigência da assistência técnica pelo período mínimo de 2 anos refere-se ao compromisso de ter a assistência técnica mesmo a garantia sendo de 1 ano? Sendo assim, a empresa deve se comprometer a prestar assistência técnica mesmo após o período de garantia e após os 12 meses os custos de manutenção corretiva é por conta da contratante?

- Esclarecimento / Impugnação:*

DIMENSÃO TOTAL (MM):2770 X 896 X 1490 OU ATÉ 1000 MM SUPERIOR

COMPRIMENTO TOTAL: 3582MM OU MENOR

Percebe-se que no descritivo técnico pede-se duas medidas de comprimento sendo uma de 2.770 limitando a 3.770 e outra limitada a 3.582mm.

Em análise técnica percebe-se que a limitação de 3.582mm impede a participação de marcas renomadas no mercado como Caterpillar e Sany. Portanto podemos considerar a medida de 2.770 limitado a 1.000mm adicionais?

Apreciamos o pedido de consideração pois ainda atende à todas as necessidades de escavação. A limitação do comprimento, sem considerar a irrelevância da diferença de 8 cm , fere os princípios fundamentais da licitação: (...)"

2 – DO PEDIDO

"Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro (a) e demais membros da Comissão de Licitação do S.A.A.E Itarana, Estado do Espírito Santo, em zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria aceite as especificações das máquinas possibilitando assim, a participação desta licitante e de demais empresas no certame. E que, caso persista não hesitaremos em levar o processo em questão para análise e julgamento de autoridades superiores"

3 - DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade. Nesse sentir, a realização do certame atende aos princípios licitatórios.

Ademais, o Edital foi previamente chancelado pela Assessoria Jurídica, o que demonstra zelo pelo cumprimento da legislação vigente e princípios que regem os atos da Administração Pública.

Por se tratar de questão de ordem técnica, este Pregoeiro solicitou manifestação da área competente no âmbito deste Município, junto a **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E** (UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA), **a qual assim se pronunciou:**

Quanto à impugnação proposta pela empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE (IRMEN MÁQUINAS), segue abaixo as respostas quanto aos questionamentos:

A) Qualificação Técnica: Por um lapso desta Autarquia, há que se desconsiderar o item 4.4 Qualificação Técnica.

Onde consta: "Declaração que prestará os serviços de publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação, na forma eletrônica, atendendo os critérios técnicos do Instituto Verificador de Circulação (IVC), ou similar.", será alterado para: "Atestado de

capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante executado, ou estar executando, fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.”.

B) Quanto a garantia mínima do objeto e assistência técnica, informamos que o prazo será alterado para 12 (doze) meses, em ambos os quesitos.

C) Quanto as especificações de dimensão total e comprimento total, será corrigido e publicado no edital revisado

Segue processo para revisão do Termo de Referência nos quesitos apontados acima e após devolução do processo ao Setor de Comissão Permanente de Licitações.

Quanto ao mérito da exigência, tratando-se de matéria de ordem técnica, limito-me a acolher a manifestação da unidade demandante.

4 – DA DECISÃO

Sendo assim, na forma do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021, pelos fundamentos acima expostos, **RESOLVE** o Pregoeiro **conhecer** da impugnação oferecida pela empresa **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 25.521.683/0001-53 e, no mérito, julgar **PROCEDENTE**, nas argumentações apresentadas, pelas razões supracitadas, sendo realizadas as alterações necessárias e a sessão se encontrando, tendo sua data sido remarcada para ocorrer no dia **30/08/2024**, às **09h00min**, conforme aviso de reabertura a ser publicado no dia 19/08/2024.

É como decido

Itarana/ES, 16 de agosto de 2024

MARCELO RIGO MAGNAGO

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 1508/2024